

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.240, de 9 de julho de 2024.

Publicação: DOU de 10 de julho de 2024.

Ementa: Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.240, de 9 de julho de 2024, contém dois artigos.

O primeiro artigo altera o Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA) para dispensar da celebração de prévio acordo bilateral ou do tratamento recíproco para a utilização de tripulação estrangeira nos serviços aéreos prestados no País por operadores brasileiros ou estrangeiros, nos casos em que o Poder Executivo Federal reconheça a existência de emergência ou de estado de calamidade pública, ou declare emergência ambiental.

O segundo artigo é a cláusula de vigência imediata da MPV.

A exposição de motivos que acompanha a medida provisória cita que as empresas nacionais não têm disponibilidade de tripulação e nem de aeronaves de maior porte e de uso especializado para ações de resposta a desastres naturais, mormente para combate a incêndios florestais de grande extensão, o que torna necessária a alteração do Código Brasileiro de Aeronáutica.

Com a MPV passa a ser possível a utilização de tripulação estrangeira nos serviços aéreos prestados no país, já que há escassez de tripulação nacional para



operar tais aeronaves, dispensados a celebração de prévio acordo bilateral ou o tratamento recíproco.

O objetivo da MPV, conforme argumenta o Governo, é o de ampliar a oferta de serviço aéreo especializado para operações de combate a incêndios florestais, cuja necessidade decorre dos recentes incêndios florestais no Bioma do Pantanal, cuja área queimada já superou de forma expressiva o acumulado para o mesmo período de 2020, e da presunção de que a situação crítica dos biomas Pantanal, Amazônia e Cerrado, venha a sobrecarregar a capacidade do Ibama e dos demais entes públicos para atendimento às emergências relacionadas ao fogo, especialmente por meios aéreos.

Por fim, a exposição de motivos busca justificar a relevância e a urgência da MPV citando que é premente a necessidade de alteração do CBA, na forma proposta, de modo a dotar as instituições nacionais dos meios adequados para responder ao atual quadro de incêndios florestais, particularmente devido aos prognósticos de agravamento da emergência no Pantanal.

Brasília, 12 de julho de 2024.

Liliane Galvão de Moraes
Consultor Legislativo